

VOTO Nº 337/2024/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA

Processo nº 25351.907873/2024-71

Expediente nº 1059152/24-0

Analisa proposta de alteração do Regimento Interno, Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585/2021.

Área responsável: CQUAL/APLAN

Agenda Regulatória: Não se aplica

Relator: Diretor-Presidente Antonio Barra Torres

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de apresentação e análise da proposta de alteração de Regimento Interno, aprovado e promulgado por meio da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº585, de 10 de dezembro de 2021, com alterações posteriores, conforme demanda da Terceira Diretoria - DIRE3, registrada no Formulário para Alteração do Regimento Interno - Fari SEI 2858364.

1.2. Por meio da Nota Técnica nº 5/2024/SEI/CQUAL/APLAN/GADIP/ANVISA (SEI 3028026), a Coordenação de Gestão da Qualidade em Processos Organizacionais - CQUAL/Aplan considerou adequada a proposta de alteração do Regimento Interno, vez que não fere procedimentos ou normativas relativos ao processo de alteração regimental. Vale ressaltar que a proposta fora analisada pela Procuradoria Federal junto à Anvisa - PROCR, que emitiu o Parecer nº 102/2024/CCONS/PFANVISA/PGF/AGU (SEI 3066437), o qual concluiu favoravelmente ao prosseguimento da proposta, apontando apenas melhorias da técnica legislativa.

1.3. Por conseguinte, a proposta fora ajustada, conforme Minuta (SEI 3079700), encaminhada ao Diretor-Presidente para análise e apresentação à Diretoria Colegiada.

2. ANÁLISE

2.1. Trata-se da proposta de criação da Gerência-Geral de Cosméticos e Saneantes na estrutura da Terceira Diretoria. Por meio do Fari, a Terceira Diretoria explica que a "alterações propostas visam dimensionar de forma adequada a estrutura organizacional às competência das unidades administrativas, conferindo o status de Gerência Geral, conforme estrutura já adotada anteriormente pela Agência e considerando o tamanho e relevância ao país do setor afeto aos produtos regulados por essa unidade administrativa". Ademais, a proposta de alteração do regimento, inclui ajuste nas competências da Gerência-Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde - GGTES, atribuindo a esta unidade "atividades em cooperação com outros entes do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS para promover a melhoria da qualidade, controlar e prevenir o risco sanitário em serviços de saúde e de interesse para a saúde.

2.2. A Nota Técnica nº 5/2024/SEI/CQUAL/APLAN/GADIP/ANVISA (SEI 3028026) traz o compilado das alterações solicitadas, com as respectivas justificativas, conforme tabela abaixo:

Iterações de Competências (Preencher apenas caso existam alterações nas competências regimentais)				
Nº	Tipo de Alteração (criação, alteração, exclusão)	Justificativa de alteração	Texto Atual do Regimento	Proposta
1	Criação	Criar a Gerência-Geral de Cosméticos e Saneantes na estrutura da Terceira Diretoria, desubordinadas as seguintes unidades administrativas: Terceira Diretoria, composta pela	Art. 4º ... a§ 6º À Terceira Diretoria são subordinadas as seguintes unidades administrativas: ... IV - Gerência de Produtos de Higiene,	Art. 4º ... § 6º À Terceira Diretoria são subordinadas as seguintes unidades administrativas: ... IV - Gerência-Geral de Cosméticos

	Coordenação de Registro de Cosméticos e Saneantes	Perfumes, Cosméticos e Saneantes: a) Coordenação de Cosméticos; e b) Coordenação de Saneantes.	COSMÉTICOS e SANEANTES: a) Coordenação de Registro de Cosméticos e Saneantes; b) Revogado
2 Alteração	Alterar texto de Gerência para Gerência-Geral	<p>Seção V</p> <p>Da Gerência de Produtos Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes</p> <p>Art. 129. Compete à Gerência de Produtos Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes: I - supervisionar ações que garantam a qualidade, segurança e eficácia dos produtos regularizados;</p> <p>II - gerenciar ações para regularização de produtos, suas alterações e revalidações;</p> <p>III - expedir Resoluções (RE) para concessão, indeferimento, alteração, revalidação e cancelamento de</p>	<p>Seção V</p> <p>Da Gerência-Geral de Cosméticos e Saneantes</p> <p>Art. 129. Compete à Gerência-Geral de Cosméticos e Saneantes:</p> <p>I - supervisionar ações que garantam a qualidade, segurança e eficácia dos produtos regularizados;</p> <p>II - gerenciar ações para regularização de produtos, suas alterações e revalidações;</p> <p>III - expedir Resoluções (RE) para concessão, indeferimento, alteração, revalidação e cancelamento de registros, e</p> <p>IV - gerenciar as</p>

	<p>registros, e</p> <p>IV - gerenciar as ações do Programa de Verificação de Isentos de Registro (PVIR).</p>	<p>ações</p> <p>Programa de Verificação de Isentos de Registro (PVIR).</p>	
	<p>Subseção I</p> <p>Da Coordenação de Cosméticos</p> <p>Art. 130. Compete à Coordenação de Cosméticos, no que se refere a produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, ingredientes, respectivas matérias primas, rotulagem e inovações tecnológicas:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - analisar petições de registro, suas alterações e revalidações; II - possibilitar a notificação de produtos isentos de registro; III - gerenciar o risco dos produtos isentos de registro e dos produtos sujeitos ao registro; IV - cooperar: <p>a) com a avaliação dos riscos relacionados à</p>	<p>Subseção I</p> <p>Da Coordenação</p>	

		<p>produção, pesquisa, desenvolvimento, envase, transporte e uso; e</p> <p>b) nas ações de fiscalização, no monitoramento e nas análises laboratoriais.</p> <p>V - avaliar solicitação de inclusão ou exclusão de dados do sistema de peticionamento eletrônico;</p> <p>VI - verificar a notificação de isento de registro;</p> <p>e</p> <p>VII - analisar a autorização e alteração de uso para ingrediente destinado ao uso em produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes.</p>	<p>de Registro de Cosméticos e Saneantes</p> <p>Art. 130. Compete à Coordenação de Registro de Cosméticos e Saneantes, no que se refere a produtos de higiene pessoal, cosméticos, perfumes e saneantes, seus respectivos ingredientes, matérias primas, rotulagem e inovações tecnológicas:</p> <p>I - analisar petições de registro, suas alterações e revalidações;</p> <p>II - possibilitar a notificação de produtos isentos de registro;</p> <p>III - gerenciar o risco dos produtos isentos de registro e dos produtos sujeitos ao registro;</p> <p>IV - cooperar: a) com a avaliação dos riscos relacionados à produção, pesquisa, desenvolvimento, envase, transporte e uso;</p>
3	Exclusão Criação /	<p>Aglutinou as competências do inciso IV do art. 130 (cosméticos) e inciso VII do art. 131 (saneantes) para a criação da Coordenação de Registro</p>	<p>Da Coordenação de Saneantes</p> <p>Art. 131. Compete à Coordenação de Saneantes, no que se refere produtos saneantes, ingredientes, respectivas a matérias primas, rotulagem e inovações</p>

de Cosméticos e Saneantes e tecnológicas: I - analisar aspetizações de registro, suas alterações e revalidações; II - possibilitar a notificação de produtos isentos de registro; III - gerenciar o risco dos produtos isentos de registro e dos produtos sujeitos ao registro; IV - cooperar: a) com avaliação dos riscos relacionados à produção, pesquisa, desenvolvimento, envase, transporte e uso; e b) nas ações de fiscalização, no monitoramento e nas análises laboratoriais. V - analisar a autorização e alteração de uso para ingrediente ativo destinado à desinfestação de ambientes domiciliares, públicos ou coletivos e no uso em campanhas de saúde pública; VI - avaliar solicitação de

b) nas ações de fiscalização, no monitoramento e nas análises laboratoriais; e c) na identificação e regulamentação de quaisquer produtos e serviços de interesse para controle de risco à saúde;

V - avaliar solicitação de inclusão ou exclusão de dados do sistema de peticionamento eletrônico; e VI - analisar a autorização e alteração de uso para ingrediente ativo ou não, destinado a produtos de higiene pessoal, cosméticos, perfumes ou saneantes.

Parágrafo único. A competência da Coordenação inclui produtos saneantes à base de organismos geneticamente modificados.

		<p>inclusão ou exclusão de dados do sistema de peticionamento eletrônico; e</p> <p>VII - verificar a notificação de isento de registro.</p> <p>Parágrafo único. A competência da Coordenação de Saneantes compreende:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - a identificação e regulamentação de quaisquer produtos e serviços de interesse para controle de risco à saúde na área de saneantes; e II - produtos à base de ou organismos geneticamente modificados. 	
4	Alteração	Renumeração dos artigos da RDC a partir do Art. 131, uma vez que o mesmo será excluído.	
			Da Gerência-Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde Art. 132. Compete à Gerência-Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde, no que se refere a serviços de saúde e de

			interesse para a saúde: I - propor minutas de atos normativos; II - elaborar instrumentos técnicos para a melhoria contínua da qualidade dos serviços; III - estabelecer mecanismos de controle e avaliação de riscos e eventos adversos;
	Ausência de dispositivo que preveja a competência para realização de coordenação e avaliação de ações de vigilância sanitária em serviços de saúde e de interesse para a saúde executadas por outros	Da Gerência-Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde Art. 132. Compete à Gerência-Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde, no que se refere a serviços de saúde e desanitária; interesse para a saúde: I - propor minutas de atos normativos; II - elaborar instrumentos técnicos para a melhoria contínua da qualidade dos serviços;	IV - realizar pesquisas e investigações; V - oferecer treinamentos no âmbito das atividades de referência a serviços de saúde e desanitária; VI - fiscalizar os serviços de forma suplementar ou complementar à atuação de estados, municípios e Distrito Federal; VII - instaurar, instruir e julgar serviços;
5	Criação		VIII - examinar pedidos de concessão ou de cancelamento da instância Administrativo Sanitário;

ENRES Sistema Nacional Vigilância Sanitária (SNVS).	<p>IV - pesquisas de investigações; V - oferecer treinamentos no âmbito das atividades de vigilância sanitária;</p> <p>VI - fiscalizar os serviços de forma suplementar ou complementar atuação estados, municípios Distrito Federal;</p>	<p>e concessão certificado cumprimento Boas Práticas das Serviços de Saúde.</p>
		<p>§ 1º As ações previstas neste artigo compreendem a cooperação com órgãos afins das administrações federal, distrital, estadual e municipal.</p>
		<p>§ 2º A qualidade e segurança do paciente nos serviços de saúde será levada em conta, prioritariamente, nas ações previstas neste artigo; e</p>
		<p style="color: red;">IX - propor, coordenar e avaliar as ações específicas e estratégicas da vigilância sanitária executadas por estados, municípios e Distrito Federal.</p>

2.3. Ademais, são propostas alterações de estrutura e cargos conforme registradas nas tabelas abaixo:

3.1 ALTERAR/EXCLUIR (DE) Terceira Diretoria				
Código do cargo ou função	Denominação do cargo ou função	Valor (R\$)	Nome da unidade	Sigla da unidade
CGE IV	Gerente	9.500,51	Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes	GHCOS
CCT III	Assistente	1.339,54	Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes	GHCOS
CCT V	Coordenador	3.612,59	Coordenação de Cosméticos	GHCOS/CCOSM
CCT V	Coordenador	3.612,59	Coordenação de Saneantes	GHCOS/COSAN
CCT IV	Assessor	2.639,94	Gerência-Geral de Toxicologia	GGTOX
CCT II	Assistente	1.180,88	Gerência-Geral de Toxicologia	GGTOX
CCT II	Assistente	1.180,88	Gerência de Monitoramento e Avaliação do Risco	GEMAR/GGTOX
CCT III	Assistente	1.339,54	Gerência-Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde	GGTES
CCT I	Assistente	1.045,63	Coordenação de Serviços de Interesse para a Saúde	GGTES/CSIPS

3.2 CRIAR/REMANEJAR para Terceira Diretoria

Código do cargo ou função	Denominação do cargo ou função	Valor (R\$)	Nome da unidade	Sigla da unidade
CGE II	Gerente-Geral	15.200,82	Gerência-Geral de Cosméticos e Saneantes	GGCOS
CCT IV	Assessor	2.639,94	Gerência-Geral de Cosméticos e Saneantes	GGCOS
CCT V	Coordenador	3.612,59	Coordenação de Registro de Cosméticos e Saneantes	CRESC
CCT III	Assistente	1.339,54	Gerência-Geral de Toxicologia	GGTOX
CCT IV	Assessor	2.639,94	Gerência-Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde	GGTES

2.4. A proposta de alteração ao texto do Regimento Interno foi analisada pela CQUAL/Aplan, considerando o ajuste nas estruturas e a demanda de adequação feita pela Diretoria, ademais, avaliou-se a adequação da proposta aos limites orçamentários previstos para os cargos da Agência, concluindo não haver ocorrência de sobreposições ou de supressões de competências nas alterações propostas. Estando, assim, a proposta adequada a atual estrutura de cargos da Agência.

2.5. Por meio do Parecer nº 102/2024/CCONS/PFANVISA/PGF/AGU (SEI 3066437), a PROCR manifestou-se pela legalidade do ato, devendo seguir à deliberação da Diretoria Colegiada.

2.6. Por fim, a Aplan destacou que, em caso de aprovação desta proposta de alteração do regimento, a data de vigência deve considerar a necessária manifestação da Gerência-Geral de Gestão de Pessoas - GGPES, pela necessidade de contemplar as nomeações, exonerações e apostilamentos, e para a complementação do art. 5º da minuta de Resolução. Desta forma, após a aprovação da minuta de Regimento Interno pela Diretoria Colegiada, a data de vigência será informada à Secretaria-Geral da Diretoria Colegiada - SGCOL no momento da

publicação em Diário Oficial da União.

2.7. Diante do exposto, considerando o fluxo completo previsto para a alteração de regimento interno da Anvisa, analiso como adequada a proposta de alteração do Regimento Interno.

3. VOTO

3.1. Pelo exposto, manifesto-me **FAVORÁVEL** à aprovação da proposta de alteração do Regimento Interno da Agência, consolidada na Minuta de Resolução 3079700.

3.2. Encaminha-se para análise e deliberação final da Diretoria Colegiada da Anvisa, por meio de Circuito Deliberativo.

3.3. Determino, ainda, que em caso de aprovação, seja publicada em Diário Oficial da União - DOU a Minuta de Resolução (SEI 2910676).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra Torres, Diretor-Presidente**, em 08/08/2024, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3096017** e o código CRC **E804A9AC**.

Referência: Processo nº
25351.907873/2024-71

SEI nº 3096017